



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais



LEI N.º 1.922, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

Define o parcelamento do solo urbano para efeitos de aprovação de novos loteamentos e dá outras providências.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

SÃO GOTARDO

Art.1º. Para implantação de novos loteamentos, em áreas consideradas populares, como bairro Alto Bela Vista, Tancredo Neves, Boa Esperança e São Geraldo, o tamanho do lote regular será de no mínimo 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados).

Parágrafo único. Para os Programas de moradia social do Governo Federal ou Estadual prevalece o que dispõe as respectivas leis destes programas.

Art.2º. Os demais bairros e ou loteamentos deverão obedecer ao que prescreve a Lei 1616, de 06 de janeiro de 2004.

Art.3º. As disposições contidas nesta Lei perderão seu efeito a partir da definição pelo Plano Diretor da Lei de Uso e Ocupação do Solo em definitivo.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 26 de março de 2012.


Edson Cezário de Oliveira

Prefeito Municipal